



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

LEI N. 409

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo para cobranças dos impostos, industria e profissões, licenças especiais, e prorroga o prazo do pedido de Alvará de licença, pelo prazo de 30 (trinta) dias.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as cobranças de Alvará de licença, imposto de industria e profissões e licenças especiais pelo prazo de 30 (trinta) dias.-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 1955.-

Henrique Duarte Silva
Luiz Leal Aguiar
Alfredo Motta Filho
João Galvão
Antônio Franco
Alcy Maria Lemos
Otávio de Almeida Cunha
Seusdegit Vardato
Wilton Gomes